

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

DADOS PESSOA FÍSICA

USUÁRIO /CONTRATANTE: _____
RG N°: _____ ÓRG EXP.: _____ CPF/MF: _____

DADOS PESSOA JURÍDICA

USUÁRIO /CONTRATANTE: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
INSC. EST.: _____ CNPJ/MF: _____
END. INSTALAÇÃO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____

PROVEDOR DE ACESSO: VSP TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.044.217/0001-91**, com sede à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, CEP 78010-090, Cuiabá/MT, doravante individualmente designada “VSP INTERNET”. **Considerações Iniciais** - É condição necessária para o funcionamento do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET que o USUÁRIO possua um acesso de telecomunicações mediante a contratação junto a uma empresa autorizada pela ANATEL. Este serviço chamado de SCM fará a interligação entre o USUÁRIO e o local de uso do SERVIÇO INTERNET que o mesmo terá com a VSP INTERNET. É importante esclarecer que o serviço de Acesso à Internet é um SVA - Serviço de Valor Adicionado que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, razão pela qual, tais serviços são independentes e autônomos e como a VSP INTERNET não tem autorização para prestar o SCM o USUÁRIO deverá ter contratado uma empresa autorizada na forma da lei e que lhe preste o serviço de SCM e que faça a interligação entre o USUÁRIO e a VSP INTERNET. FEITA ESTA EXPLANAÇÃO, fica desde já esclarecido o USUÁRIO que ocorrendo a resolução da contratação firmada com a empresa que presta o SCM e não sendo esta empresa substituída imediatamente/concomitantemente ou havendo incompatibilidade técnica da empresa com a VSP INTERNET A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDA E PORTANTO EXTINTA SEM ÔNUS ÀS PARTES. — **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** — **1.1** O Termo de Adesão assinado pelo USUÁRIO faz parte integrante destas condições gerais, sendo que o objeto desta contratação é o serviço descrito no Termo de Adesão Para Contratação de Prestação de Serviço de Acesso à Internet e SCM, conforme as descrições básicas ali contidas, sendo que a prestação de “Serviço de Acesso à Internet” se dá por meio do protocolo IP (Protocolo Internet) fornecido pela VSP INTERNET, com a taxa de transferência de dados contratada pelo USUÁRIO e constante do Termo de Adesão. — **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A PAGAR** — **2.1** Para que o serviço de internet possa ser prestado e mantido ao USUÁRIO, o mesmo se compromete a pagar, quando ocorrer o fato gerador, os seguintes VALORES CONTRATUAIS: **a)** Mensalidade do Plano escolhido no seu **VALOR ORIGINAL**, constante do Termo de Adesão; **b)** Taxa de Instalação/Configuração do KIT INTERNET constante do Termo de Adesão; **c)** Taxa de Mudança de Instalação do KIT INTERNET (hora técnica de serviços avulsos) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) quando solicitado pelo USUÁRIO; **d)** Taxa de Troca do Equipamento (hora técnica), que vier a sofrer dano por mal uso ou falta de zelo, sendo: **i)** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para equipamentos de rádio frequência; **ii)** R\$ 80,00 (oitenta reais) para a antena de rádio externo; **e)** Taxa de Visita Técnica Local (hora técnica) solicitada pelo USUÁRIO no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); **f)** Taxa Compensatória por Dano, Perda ou não devolução do KIT INTERNET Emprestado, cujo valor é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). — **2.2** Todas as vezes que algum VALOR for devido, o mesmo será incluído, acrescido à primeira Fatura de Mensalidade a vencer do USUÁRIO — **2.3** Os VALORES descritos no Termo de Adesão e nestas condições gerais são iniciais e não permanentes, em razão do momento em que ocorreu a contratação dos serviços, ASSIM SENDO, estes VALORES CONTRATUAIS podem sofrer alterações em seus preços, em razão do aumento das variações do mercado, inflação ou outro fator incidental à contratação, sendo que em todos estes casos, o USUÁRIO será devidamente informado do novo valor, quando da solicitação do serviço e com antecedência à sua execução. — **2.4** A não cobrança de qualquer TAXA ou mesmo do seu valor integral não será tida como mudança da presente contratação e nem novação, mas é simplesmente um ATO DE MERA LIBERALIDADE por parte da VSP INTERNET. — **2.5** Conforme consta do

TERMO DE ADESÃO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE DO USUÁRIO é composto pelos VALORES de Internet (I. P. VSP) e de SCM (VSW). SUA MENSALIDADE, independentemente do lapso decorrido de contratação TEM COMO DATA BASE O MÊS DE MAIO DE CADA ANO, sendo que sua mensalidade será reajustada no mês de abril para pagamento em maio. — 2.6 SE O USUÁRIO RECEBEU UM DESCONTO PROMOCIONAL DEVIDAMENTE CONTRATADO (registrado pelas PARTES), ESTE DESCONTO SERÁ DEVIDO PELO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) MESES, a contar da sua concessão, sendo que após este lapso temporal A MENSALIDADE VOLTARÁ AO SEU VALOR ORIGINAL, podendo inclusive ser reajustada na sua data base (item 2.5). — 2.7 O não pagamento de quaisquer VALORES na data de seu vencimento implicará, na imediata indisponibilidade do SERVIÇO INTERNET E INCLUSÃO DO NOME DO USUÁRIO AO SPC, SERASA e PROTESTO, sem prejuízo da cobrança dos dias suspensos por pendência financeira e da multa por atraso de 2%, acrescidos dos juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo pagamento. — CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES — 3.1 DA VSP INTERNET - a) DISPONIBILIZAR O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET de forma individual e intransferível para o USUÁRIO, respeitando-se a competência de CADA PLANO OFERECIDO PELA VSP INTERNET; b) dar ao USUÁRIO um PROTOCOLO TCP/IP com endereço IP fixo para os casos empresariais ou dinâmico para os residenciais, atribuído em cada conexão, e que será acessado por meio de um Código (Nome de Usuário) e uma Senha pessoal do USUÁRIO; c) Prestar Suporte Técnico Telefônico (Remoto), de forma gratuita (exceto os valores devidos pelo custo da ligação arcados por cada PARTE), no período de 24:00 horas por dia, 07 (sete) dias da Semana, via TELEFONE (65) 3315-2800; d) Cobrar pela VISITA TÉCNICA LOCAL quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando este se recusar a ser atendido pelo SUPORTE TÉCNICO ficar constatado pela EQUIPE TÉCNICA em visita local que o “problema” não era na infraestrutura e nem no serviço de internet; e) Reajustar a mensalidade, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras medidas comerciais, sem que tais medidas venham a ser consideradas tratamento desigual ou discriminatório em relação ao USUÁRIO; f) Não efetuar a realização de quaisquer serviços avulsos ou não previstos nestas condições gerais, bem como, não convalidar e nem executar serviços que o USUÁRIO venha a firmar contrariamente às condições gerais aqui expostas, posto que para a contratação de serviços o USUÁRIO deverá requerer tais serviços somente e através do SUPORTE TÉCNICO TELEFÔNICO e/ou DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES; g) Não considerar válido qualquer pagamento feito pelo USUÁRIO sem que o mesmo esteja na posse do respectivo RECIBO emitido e assinado pelo Departamento Financeiro e/ou Cobrança do GRUPO VSP, ou quando for o caso, com o respectivo comprovante de pagamento feito em conta corrente da VSP INTERNET ou por meio de cartão de crédito/débito, posto que a VSP INTERNET não permite que seus funcionários/terceirizados recebam quaisquer valores dos seus USUÁRIOS fora do padrão aqui estabelecido e portanto, este tipo de pagamento é considerado pelo GRUPO VSP como pagamento indevido/inválido, quando efetuado pelo USUÁRIO, sendo que o GRUPO VSP não se responsabiliza por este tipo de pagamento irregular. — 3.2 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO - a) Pagar na data de vencimento todos os valores devidos à VSP INTERNET; b) Não fornecer seu Código (Nome de Usuário) e Senha Pessoal para terceiros alheios à contratação, sendo a infração desta obrigação uma excludente de responsabilidade civil em favor da VSP INTERNET; c) Não ceder, transferir ou compartilhar o sinal de internet para terceiros alheios à contratação, ficando desde já informado de que para cada ponto de compartilhamento e/ou cessão lhe será cobrado o valor integral da mensalidade do plano escolhido; d) Seguir a Política de Atendimento ao USUÁRIO da VSP INTERNET para que todos os USUÁRIOS sejam atendidos igualmente, devendo aguardar o tempo devido para o seu atendimento; e) Requerer junto ao Departamento de Relacionamento com o Usuário, desconto proporcional em caso de interrupção do serviço por defeito/problema, após o lapso temporal superior a 04:00h, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Valor de Desconto} = \frac{\text{Valor de Mensalidade} \times N}{720h}$ (quantidade de períodos de 01:00h) ÷ 720h (total de horas num mês). Este desconto será concedido na próxima Fatura Mensal a vencer. O DESCONTO NÃO SERÁ DEVIDO caso a origem do defeito/problema tenha sido provocado pelo USUÁRIO ou tenha sido causado pela ação de Terceiros ou outras causas, naturais ou não, que não tenham relação com o serviço prestado mas que o diminua, interfira ou o inviabilize, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, art. 14, §1º, incisos I, II e III e §3º, incisos I e II; f) Em razão do caráter social, bem como, da ética e da moral, o USUÁRIO se compromete de forma escrita e expressa a não utilizar o serviço de internet fornecido pela VSP INTERNET para praticar atos ilícitos civis e/ou penais; g) não efetuar contratação de serviços avulsos e não previstos nestas condições gerais com os funcionários e/ou terceirizados que prestam serviços ao GRUPO VSP bem como, não efetuar qualquer pagamento sem que lhe seja dado o respectivo RECIBO emitido e assinado pelo Departamento Financeiro e/ou Cobrança do GRUPO VSP, pois, nestes casos o GRUPO VSP não reconhecerá a contratação de tais serviços e nem se responsabilizará pelo pagamento indevido/inválido, feito pelo

USUÁRIO. — CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS — 4.1 Em respeito ao USUÁRIO e na forma disposta pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, inciso III c/c Código Civil, art. 422, a VSP INTERNET vem por meio da presente cláusula, informar adequadamente e de forma clara sobre o que vem a ser a Taxa de transferência de dados, comumente chamada de “velocidade máxima contratada”, DANDO AO USUÁRIO as especificações corretas da quantidade contratada pelo mesmo, suas características, sua composição, sua qualidade e sobre os riscos que a envolve, SENDO QUE TAIS QUESTÕES NÃO CORRESPONDEM A UM DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Código de Defesa do Consumidor, art. 14, §1º, incisos I, II e III e §3º, incisos I e II) — **4.2** O USUÁRIO ao escolher o seu PLANO VSP BANDA LARGA descrito no Termo de Adesão terá disponibilizado pela VSP INTERNET até o valor máximo a Taxa de Transferência de Dados contratada. — **4.3** INFORMAMOS que esta Taxa de Transferência de dados não é constante o tempo todo de navegação, PORTANTO, a sua contratação não significa uma “velocidade constante”. — **4.4** A Taxa de Transferência de Dados contratada para alcançar o seu valor máximo depende de uma série de fatores concomitantes e que não estão dentro da ação e interferência da VSP INTERNET e em inúmeros casos do próprio USUÁRIO, portanto, alheio às vontades das PARTES e das condições técnicas da VSP INTERNET. — **4.5** *Como exemplo para o USUÁRIO podemos dizer o seguinte: Quando um veículo circula em uma rodovia, este pode aumentar sua velocidade em Km/h até atingir a velocidade máxima do motor, para tanto é necessário acelerar o veículo, e além disso, a velocidade de trânsito do veículo varia em função da sua marca e modelo e demais circunstâncias encontradas na rodovia durante sua trafegabilidade. Neste exemplo podemos caracterizar o Usuário como o motorista, a VSP INTERNET como o veículo, a Taxa de Transferência de Dados como o motor/modelo e a rodovia como sendo a rede mundial de computadores (INTERNET); OUTRO EXEMPLO, que podemos dar para tentar simplificar e explicar a situação é que a Taxa de Transferência de Dados pode ser comparada com a quantidade da memória RAM de um Computador, pois, a memória RAM sendo maior dá ao equipamento um maior desempenho e permite ao Usuário do Computador que, ao mesmo tempo, utilize mais programas e/ou programas mais “pesados” do que aquele que tem a quantidade de memória RAM menor, assim também se dá com a Taxa de Transferência de dados, ou seja, quanto maior for melhor o desempenho o Usuário terá quando estiver navegando pela INTERNET e a Taxa de Transferência é limitada ao seu valor máximo.* — **4.6** A Taxa de Transferência de Dados quanto maior for dará ao USUÁRIO a possibilidade do mesmo executar mais aplicações sobre a INTERNET simultaneamente, ou seja, ele terá a capacidade de abrir várias “JANELAS DE NAVEGAÇÃO” ou usar mais de um serviço oferecido na rede INTERNET, sendo que cada ação executada, a Taxa de Transferência de Dados vai sendo usada (consumida) de forma compartilhada ATÉ QUE O USUÁRIO ALCANCE O VALOR MÁXIMO DA SUA BANDA LARGA ESCOLHIDA, sendo que após este limite, sua navegação passa a sofrer variações e até mesmo interrupções, sendo necessário que o USUÁRIO diminua algumas das ações feitas. — **4.7** A Taxa de Transferência de Dados possui RISCOS e SITUAÇÕES que podem lhe causar inúmeras alterações e limitações e que não são causadas e nem estão sob o controle da VSP INTERNET. A título de exemplificação, destacamos como sendo as principais causas destas limitações e alterações, as seguintes: **a)** O equipamento do Usuário quando não possui grande desempenho ou tenha algum problema (p.ex. vírus); **b)** A pessoa ou site com a qual o Usuário está mantendo contato possui taxa de Transferência de dados inferior ao que ele escolheu e lhe é fornecido pela VSP INTERNET; **c)** A pessoa ou site com o qual o Usuário está mantendo contato possui equipamentos de baixa performance (baixo desempenho); **d)** A pessoa ou site com o qual o Usuário está mantendo contato está ligado a um site cuja qualidade de serviços seja inferior ao que é prestado pela VSP INTERNET; **e)** O site em que o Usuário está conectado está acima da sua capacidade máxima de atendimento, ou seja, está com congestionamento provocado pelo excesso de conexões simultâneas; **f)** O site em que o Usuário está conectado possui alguma falha na sua rede; **g)** O site em que o Usuário está conectado possui algum programa de limitação de velocidade; **h)** O protocolo de internet usado pelo Usuário possui características que limitam o uso total da Taxa de Transferência de dados (p.ex. VOIP/SIP, Video Streamer, P2P, etc.); **i)** E demais outras características de serviços encontrados na INTERNET — **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO — 5.1** A contratação dos serviços com a VSP INTERNET é por prazo indeterminado, podendo qualquer das PARTES, a qualquer momento, requerer a sua extinção, mediante aviso escrito e expresso, independentemente de motivos e SEM ÔNUS ÀS PARTES, enviado ao endereço da OUTRA PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, mediante a realização de um DISTRATO devidamente assinado e sem ônus às PARTES, ressalvados eventuais valores que estejam em aberto e que até o momento da assinatura do DISTRATO não foram pagos. — **5.2** A PARTE INTERESSADA poderá requerer a resilição unilateral da contratação quando a outra PARTE DESCUMPRIR qualquer cláusula contratual, devendo neste caso, ser declarado expressamente e por escrito o motivo ensejador da resilição unilateral. A resilição unilateral opera-se de forma imediata e mediante notificação judicial e/ou extrajudicial à OUTRA PARTE e

respeitadas as demais condições que a Lei exigir para tal prática — **5.3** São causas que impedem a efetivação da contratação ou que resolvem a presente contratação **a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Termo de Adesão assinado pelo USUÁRIO** e além delas: **a)** Ausência de contrato com uma prestadora de SCM que seja compatível às tecnologias e exigências técnicas da VSP INTERNET, bem como, o caso da prestadora de SCM indicada pelo USUÁRIO estar irregular junto aos Órgãos Competentes, em especial com a ANATEL; **b)** mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação de Órgão Governamental Federal, Estadual ou Municipal; **c)** se for o caso, quando houver decretação de falência, dissolução ou insolvência de qualquer das PARTES; **d)** nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias ou que venham a se repetir durante a vigência da contratação a ponto de tornar o serviço impróprio ou com grande risco de instabilidade; **e) É CASO DE RESCISÃO ESPECIAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO PELA VSP INTERNET**, quando for verificado no SISTEMA ou no local de instalação que o USUÁRIO solicitou serviço residencial quando deveria ter solicitado um SERVIÇO EMPRESARIAL (empresas, escritórios e Clínicas) ou quando em razão da sua atividade o USUÁRIO deveria ter solicitado um SERVIÇO ESPECIALIZADO. Nestes casos a VSP INTERNET notificará o USUÁRIO para que no prazo de até 15 (quinze) dias REGULARIZE sua situação efetivando a forma de contratação devida ao caso, sendo que não lhe será cobrada de forma retroativa a mensalidade devida pelo serviço, mas lhe será cobrado eventual valor adicional em razão da troca de equipamento (hora técnica). Não sendo feita a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, seja por qual motivo for, a VSP INTERNET rescindirá unilateralmente a contratação dos serviços, por abuso da boa-fé a que as PARTES devem observação desde o início da contratação.

— **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO** — **6.1** A contratação feita pelas PARTES, vale não somente entre elas, mas para seus herdeiros e sucessores a que título for. — **6.2** O USUÁRIO, embora lhe tenha sido apresentada a Prestadora de SCM do GRUPO VSP e o mesmo tenha concordado e contratado os serviços da Prestadora do GRUPO VSP, em hipótese alguma estará o USUÁRIO obrigado em manter sua contratação com a citada Prestadora, podendo requerer a contratação de outra Prestadora de SCM, mas desde que respeitadas as demais condições destas condições gerais. — **6.3** Para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da contratação dos serviços, as PARTES elegem o FORO da Comarca de execução dos serviços e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. — **6.4** Após a efetivação da contratação na forma prevista no Termo de Adesão e conforme as condições gerais as PARTES declaram que aceitam seus termos, sendo que o USUÁRIO recebeu a via das suas condições gerais, bem como, foi devidamente comprovado o cumprimento da Ordem de Serviço p/ instalação/configuração. CUIABÁ/MT, Dia/Mês/Ano.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SCM-SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

DADOS PESSOA FÍSICA

USUÁRIO /CONTRATANTE: _____
RG nº: _____ ÓRG EXP.: _____ CPF/MF: _____

DADOS PESSOA JURÍDICA

USUÁRIO /CONTRATANTE: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
INSC. EST.: _____ CNPJ/MF: _____

END. INSTALAÇÃO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____

PRESTADORA: PRESTADORA DE SCM, VIRTUAL SOLUTION WIRELESS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ nº **05.396.044/0001-04**, COM SEDE À RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA, Nº 430 (FUNDOS), BANDEIRANTES, CEP 78010-090, CUIABÁ/MT, DORAVANTE INDIVIDUALMENTE DESIGNADA “PRESTADORA DE SCM”. **█**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS – O SCM OU *SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA* É UM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO REGIDO PELA ANATEL. O SCM ORA CONTRATADO É PARA QUE SEJA FEITA A INTERLIGAÇÃO ENTRE O USUÁRIO E O SEU PROVEDOR, QUE POR SUA VEZ LHE PRESTARÁ O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET. O SCM É UM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO QUE DÁ SUPORTE AO SVA (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO) PRESTADO POR UM PROVEDOR E COM O QUAL NÃO SE CONFUNDE, RAZÃO PELA QUAL, TAIS SERVIÇOS SÃO INDEPENDENTES E AUTÔNOMOS. O SCM SÓ PODE SER PRESTADO POR UMA PRESTADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL NA FORMA DA LEI. A PRESTADORA DE SCM (PRESTADORA DE SCM) NÃO EXECUTA OS SERVIÇOS QUE SÃO PRESTADOS POR UM PROVEDOR. FEITA ESTA EXPLANAÇÃO, FICA DESDE JÁ ESCLARECIDO O USUÁRIO QUE OCORRENDO A RESOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO FIRMADA COM O PROVEDOR QUE PRESTA O SVA (ACESSO À INTERNET) E NÃO SENDO ESTA EMPRESA (PROVEDOR) SUBSTITUÍDA IMEDIATAMENTE/CONCOMITANTEMENTE OU HAVENDO INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA COM A PRESTADORA DE SCM (PRESTADORA DE SCM) A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDA E PORTANTO EXTINTA SEM ÔNUS ÀS PARTES. — **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO** — CONSTITUI OBJETO DE CONTRATAÇÃO O SERVIÇO DE SCM ADERIDO NA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET E SCM DO GRUPO VSP, ASSINADO PELO USUÁRIO, SENDO QUE O SERVIÇO A SER PRESTADO PELA PRESTADORA DE SCM CONSISTE NUM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA INTERLIGAR O USUÁRIO COM O SEU PROVEDOR E CONFORME JÁ EXPOSTO, O SCM É UM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO QUE DÁ SUPORTE AO SVA E COM O QUAL NÃO SE CONFUNDE — **§1º** - A PRESTADORA DE SCM NÃO EXECUTA O ACESSO À INTERNET, DEVENDO ESTE SERVIÇO SER PRESTADO POR UM PROVEDOR CONTRATADO PELO USUÁRIO E DEVIDAMENTE HABILITADO E QUE ATENDA OS PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADES EXIGIDOS PELA PRESTADORA DE SCM, SENDO O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EXECUTADO PELO PROVEDOR UM SERVIÇO DE TERCEIRO, CONTUDO, SE O USUÁRIO TIVER CONTRATADO OS SERVIÇOS DA VSP INTERNET E SENDO ESTA DO GRUPO VSP, A VSW RESPONDERÁ DE FORMA SOLIDÁRIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONTUDO, AINDA ASSIM, COMO A PRESTADORA DE SCM NÃO TEM CONDIÇÕES FÍSICAS E TÉCNICAS PARA PRESTAR ISOLADAMENTE O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, É NECESSÁRIO QUE O USUÁRIO TENHA CELEBRADO INSTRUMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO COM EMPRESA DE PROVEDOR DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE “PROVEDOR”. — **§2º** - TODA E QUALQUER MUDANÇA NAS CONFIGURAÇÕES ESTABELECIDAS POR PARTE DO USUÁRIO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À MUDANÇA DE LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FICA DESDE JÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA NO NOVO LOCAL, A SER VERIFICADA NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO. — **§3º** - A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SCM COMPREENDE O FORNECIMENTO E A MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO QUE É A REDE DE SUPORTE AO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, FICANDO DE FORA OS EQUIPAMENTOS DO/NO LADO DO PROVEDOR E AQUELES CONSTANTES NO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DO USUÁRIO, ENTRE ELES O **TERMINAL DE ACESSO**, QUE COMPREENDE EQUIPAMENTO DE RÁDIO WIRELESS E ESTRUTURA DE MONTAGEM DE ANTENAS ENTRE OUTROS, TODOS DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO E/OU PROVEDOR, CONFORME O CASO. — **§4º** - MEDIANTE REQUISIÇÃO DO USUÁRIO A PRESTADORA DE SCM PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS ADICIONAIS AO SCM OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: **A) MUDANÇA DE ENDEREÇO; B) MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO INTERNA E; C) RECONFIGURAÇÃO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS.** TAIS SERVIÇOS ADICIONAIS SERÃO COBRADOS DO USUÁRIO PELOS VALORES VIGENTES À ÉPOCA, SENDO DEVIDAMENTE INFORMADOS PELA PRESTADORA DE SCM, ANTES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E COBRADOS NA PRIMEIRA

FATURA MENSAL A VENCER. — §5º - Se o USUÁRIO vier a rescindir o instrumento contratual específico firmado com o PROVEDOR ou com o término do mesmo e não tendo OUTRO PROVEDOR CONTRATADO AS PARTES acordam desde já e o USUÁRIO autoriza expressamente e por escrito a prestadora de SCM, de forma imediata, a cancelar o presente contrato de prestação do SCM ao USUÁRIO. — §6º - O serviço SCM objeto de contratação é para utilização exclusiva do USUÁRIO sendo vedado ao USUÁRIO comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for e desde já fica acordado pelas PARTES que o descumprimento desta *obrigação de não fazer* implicará na imediata rescisão contratual sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo USUÁRIO em razão da utilização compartilhada do sinal, ficando desde já estipulado pelas PARTES que tal valor será o mesmo da mensalidade do USUÁRIO, o qual será cobrado sobre cada ponto excedente de compartilhamento. — **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A PAGAR** — CONFORME CONSTA DO TERMO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E SCM, O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE DO USUÁRIO é composto pelos valores de Internet (I. P. VSP) e de SCM (VSW) - §1º Para que o serviço de SCM possa ser prestado e mantido ao USUÁRIO, o mesmo se compromete: a) a pagar, na data de vencimento a mensalidade devida pelo SCM, cujo valor líquido é de R\$ (xxx), sendo que este valor compõe o valor original descrito no termo de adesão e sua mensalidade, independentemente do lapso decorrido de contratação, tem como data base o mês de maio de cada ano, sendo que sua mensalidade será reajustada no mês de abril para pagamento em maio; b) a pagar a taxa de instalação/configuração do kit internet constante do termo de adesão; c) taxa de mudança de instalação do kit internet (hora técnica de serviços avulsos) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) quando solicitado pelo USUÁRIO; d) taxa de troca do equipamento (hora técnica), que vier a sofrer dano por mal uso ou falta de zelo, sendo: i) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para equipamentos de rádio frequência; ii) R\$ 80,00 (oitenta reais) para a antena de rádio externo; e) taxa de visita técnica local (hora técnica) solicitada pelo USUÁRIO no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); f) taxa compensatória por dano, perda ou não devolução do kit internet emprestado, cujo valor é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). — §2º Todas as vezes que algum valor for devido, o mesmo será incluído, acrescido à primeira fatura de mensalidade a vencer do USUÁRIO — §3º Os valores descritos no termo de adesão e nestas condições gerais são iniciais e não permanentes, em razão do momento em que ocorreu a contratação dos serviços, assim sendo, estes valores contratuais podem sofrer alterações em seus preços, em razão do aumento das variações do mercado, inflação ou outro fator incidental à contratação, sendo que em todos estes casos, o USUÁRIO será devidamente informado do novo valor, quando da solicitação do serviço e com antecedência à sua execução. — §4º A não cobrança de qualquer taxa ou mesmo do seu valor integral não será tida como mudança da presente contratação e nem novação, mas é simplesmente um ato de mera liberalidade por parte da prestadora de SCM. — §5º Se o USUÁRIO recebeu um desconto promocional devidamente contratado (registrado pelas partes), este desconto será devido pelo prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da sua concessão, sendo que após este lapso temporal a mensalidade voltará ao seu valor original, podendo inclusive ser reajustada na sua data base. — §6º O não pagamento de quaisquer valores na data de seu vencimento implicará na imediata indisponibilidade do serviço de SCM e consequentemente o USUÁRIO não terá como ter aos serviços prestados pelo seu provedor e terá a inclusão do seu nome no SPC, SERASA e PROTESTO, sem prejuízo da cobrança dos dias suspensos por pendência financeira e da multa por atraso de 2%, acrescidos dos juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo pagamento. — **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** — §1º **DA PRESTADORA DE SCM** - a) manter a rede metropolitana e disponibilizar o enlace (sinal) entre o provedor e a casa do USUÁRIO; b) atender e responder às reclamações do USUÁRIO sobre o SCM; c) divulgar ao USUÁRIO sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do SCM, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos destas condições gerais; d) informar ao USUÁRIO, com a maior brevidade possível, acerca de necessária interrupção no SCM por período superior à 8:00h (oito horas), salvo em caso fortuito ou de força maior; e) emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo USUÁRIO; f) respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do USUÁRIO, salvo nas hipóteses constitucionais e legalmente previstas ou mediante ordem judicial; g) não ser responsabilizada por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da prestadora de SCM, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos da rede de suporte ao serviço ou do serviço pelo USUÁRIO ou por terceiros não autorizados pela prestadora de SCM, ou quaisquer outras causas fora do controle da prestadora de SCM; h) nos termos do art.72, caput e §1º da lei nº. 9.472/97 valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo USUÁRIO apenas para fins da execução de sua atividade,

BEM COMO NÃO DIVULGÁ-LAS SEM A ANUÊNCIA EXPRESSA E ESPECÍFICA DO USUÁRIO; **i)** NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 72, DA LEI Nº. 9.472/97, SOMENTE DIVULGAR À TERCEIROS INFORMAÇÕES AGREGADAS SOBRE O USO DE SEUS SERVIÇOS, SE AS MESMAS NÃO PERMITIREM A IDENTIFICAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DO USUÁRIO, OU A VIOLAÇÃO DE SUA INTIMIDADE; **j)** NA CONTRATAÇÃO EM QUESTÃO, APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS E RESOLUÇÕES PUBLICADAS PELA ANATEL; **k)** COM VISTAS A MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTA CONTRATAÇÃO, PROCEDER À REVISÃO DE SEUS PREÇOS EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE FATOS OU EVENTOS SUPERVENIENTES QUE ALTERAREM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE NO TOCANTE À VARIAÇÃO DOS CUSTOS E VALORES DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO NACIONAIS E INTERNACIONAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE IMPLIQUE AUMENTO DOS ENCARGOS DA PRESTADORA DE SCM. EM TAIS HIPÓTESES, A PRESTADORA DE SCM COMUNICARÁ O USUÁRIO SOBRE A ALTERAÇÃO DE SEUS PREÇOS NO PRAZO DE 10 (DEZ). — **§2º DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:** — **a)** REQUERER JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO, DESCONTO PROPORCIONAL EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR DEFEITO/PROBLEMA, APÓS O LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 04:00H, DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA: $\text{VALOR DE DESCONTO} = \text{VALOR DE MENSALIDADE} \times \text{N} \text{ (QUANTIDADE DE PERÍODOS DE 01:00H)} \div 720\text{H (TOTAL DE HORAS NUM MÊS)}$. ESTE DESCONTO SERÁ CONCEDIDO NA PRÓXIMA FATURA MENSAL A VENCER. O DESCONTO NÃO SERÁ DEVIDO CASO A ORIGEM DO DEFEITO/PROBLEMA TENHA SIDO PROVOCADO PELO USUÁRIO OU TENHA SIDO CAUSADO PELA AÇÃO DE TERCEIROS OU OUTRAS CAUSAS, NATURAIS OU NÃO, QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O SERVIÇO PRESTADO MAS QUE O DIMINUA, INTERFERA OU O INVIABILIZE, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 14, §1º, INCISOS I, II E III E §3º, INCISOS I E II; **b)** EM RAZÃO DO CARÁTER SOCIAL, BEM COMO, DA ÉTICA E DA MORAL, O USUÁRIO SE COMPROMETE DE FORMA ESCRITA E EXPRESSA A NÃO UTILIZAR O SERVIÇO DA PRESTADORA DE SCM PARA PRATICAR ATOS ILÍCITOS CIVIS E/OU PENALIS; **c)** NÃO EFETUAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS E NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS COM OS FUNCIONÁRIOS E/OU TERCEIRIZADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO VSP BEM COMO, NÃO EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO SEM QUE LHE SEJA DADO O RESPECTIVO RECIBO EMITIDO E ASSINADO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E/OU COBRANÇA DO GRUPO VSP, POIS, NESTES CASOS O GRUPO VSP NÃO RECONHECERÁ A CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E NEM SE RESPONSABILIZARÁ PELO PAGAMENTO INDEVIDO/INVÁLIDO, FEITO PELO USUÁRIO. — **CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS** - SERÁ INCLUÍDA NOS PREÇOS PREVISTOS NO TERMO DE ADESÃO E NESTAS CONDIÇÕES GERAIS TODOS OS TRIBUTOS ORA INCIDENTES SOBRE O SCM, BEM COMO AS ALÍQUOTAS VIGENTES NA DATA DE ADESÃO. — **§1º** - QUAISQUER ALTERAÇÕES NA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE, SOBRE O SCM, TAIS COMO INSTITUIÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS, ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS, CONCESSÃO DE ISENÇÕES, MODIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS REITERADAMENTE OBSERVADAS PELAS AUTORIDADES FISCAIS COMPETENTES, DECISÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS OU MODIFICAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, ACARRETERÃO A CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO NOS PREÇOS ACORDADOS. A PRESTADORA DE SCM COMUNICARÁ, POR ESCRITO, A ALTERAÇÃO NOS PREÇOS E A VIGÊNCIA DA RESPECTIVA MODIFICAÇÃO. **§2º** - CASO O USUÁRIO SEJA BENEFICIADO COM QUALQUER FORMA DE EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMO POR EXEMPLO, ISENÇÕES, O MESMO FICA OBRIGADO A COMUNICAR TAL FATO, POR ESCRITO À PRESTADORA DE SCM. — **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SCM** - APLICA-SE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SCM AS NORMAS VIGENTES PELO PODER CONCEDENTE, RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), EM ESPECIAL O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 272, DE 09 DE AGOSTO DE 2001, TODOS DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO DA ANATEL: WWW.ANATEL.GOV.BR. — **PARÁGRAFO ÚNICO - A ANATEL MANTÉM UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO PARA RECEBER CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE SEUS SERVIÇOS À SOCIEDADE BRASILEIRA, E A RESPEITO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL. O NÚMERO DA ANATEL PARA DISCAGEM GRATUITA É: 0800-33-2001 E O ENDEREÇO DA SEDE DA ANATEL EM BRASÍLIA: SAUS QUADRA 06 BLOCOS “E” E “H” - CEP 70.070-940 - BRASÍLIA - DF - BIBLIOTECA - ANATEL SEDE - BLOCO. F – TÉRREO.** — **CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO** - A PRESTADORA DE SCM COLOCA À DISPOSIÇÃO DO USUÁRIO UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA E PELO 0800-647-9011. — **PARÁGRAFO ÚNICO - AS ORDENS DE SERVIÇO SERÃO CUMPRIDAS CONFORME A ORDEM DE CHAMADOS FEITOS PELOS USUÁRIOS. O ENDEREÇO DA CONTRATADA NA INTERNET É: WWW.VSWTELECOM.NET** — **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO** — A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A PRESTADORA DE SCM É POR PRAZO INDETERMINADO, PODENDO QUALQUER DAS PARTES, A QUALQUER MOMENTO, REQUERER A SUA EXTINÇÃO, MEDIANTE AVISO ESCRITO E EXPRESSO, INDEPENDENTEMENTE DE MOTIVOS E SEM ÔNUS ÀS PARTES, ENVIADO AO ENDEREÇO DA OUTRA PARTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, OU AINDA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE UM DISTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO E SEM ÔNUS ÀS PARTES, RESSALVADOS EVENTUAIS VALORES QUE ESTEJAM EM ABERTO E QUE ATÉ O MOMENTO DA ASSINATURA DO DISTRATO NÃO FORAM PAGOS. — **§1º** A PARTE INTERESSADA PODERÁ REQUERER A RESILIÇÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO QUANDO A OUTRA PARTE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL, DEVENDO NESTE CASO, SER DECLARADO EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO O MOTIVO ENSEJADOR DA RESILIÇÃO UNILATERAL. A RESILIÇÃO UNILATERAL OPERA-SE DE FORMA IMEDIATA E MEDIANTE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL À OUTRA PARTE E RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES QUE A LEI EXIGIR PARA TAL PRÁTICA — **§2º** SÃO CAUSAS QUE IMPEDEM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OU QUE RESOLVEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO TERMO DE ADESÃO ASSINADO PELO USUÁRIO E

ALÉM DELAS: **A)** AUSÊNCIA DE CONTRATO COM UM **PROVEDOR DE INTERNET** QUE SEJA COMPATÍVEL ÀS TECNOLOGIAS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA **PRESTADORA DE SCM**, BEM COMO, O CASO DO **PROVEDOR** INDICADO PELO **USUÁRIO** ESTAR IRREGULAR JUNTO AOS **ÓRGÃOS COMPETENTES**; **B)** MEDIANTE DISPOSIÇÃO LEGAL, DECISÃO JUDICIAL OU POR DETERMINAÇÃO DE **ÓRGÃO GOVERNAMENTAL FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**; **C)** SE FOR O CASO, QUANDO HOUVER DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU INSOLVÊNCIA DE QUALQUER DAS **PARTES**; **D)** NAS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR QUE PERDUREM POR MAIS DE **90 (NOVENTA) DIAS** OU QUE VENHAM A SE REPETIR DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A PONTO DE TORNAR O SERVIÇO IMPRÓPRIO OU COM GRANDE RISCO DE INSTABILIDADE; **E)** É CASO DE RESCISÃO ESPECIAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO PELA PRESTADORA DE SCM, QUANDO FOR VERIFICADO NO SISTEMA OU NO LOCAL DE INSTALAÇÃO QUE O USUÁRIO SOLICITOU SERVIÇO RESIDENCIAL QUANDO DEVERIA TER SOLICITADO UM SERVIÇO EMPRESARIAL (EMPRESAS, ESCRITÓRIOS E CLÍNICAS) OU QUANDO EM RAZÃO DA SUA ATIVIDADE O USUÁRIO DEVERIA TER SOLICITADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO. NESTES CASOS A **PRESTADORA DE SCM** NOTIFICARÁ O **USUÁRIO** PARA QUE NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS REGULARIZE SUA SITUAÇÃO EFETIVANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO DEVIDA AO CASO, SENDO QUE NÃO LHE SERÁ COBRADA DE FORMA RETROATIVA A MENSALIDADE DEVIDA PELO SERVIÇO, MAS LHE SERÁ COBRADO EVENTUAL VALOR ADICIONAL EM RAZÃO DA TROCA DE EQUIPAMENTO (HORA TÉCNICA). NÃO SENDO FEITA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEJA POR QUAL MOTIVO FOR, A **PRESTADORA DE SCM** RESCINDIRÁ UNILATERALMENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR ABUSO DA BOA-FÉ A QUE AS PARTES DEVEM OBSERVAÇÃO DESDE O INÍCIO DA CONTRATAÇÃO. — **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO** — A CONTRATAÇÃO FEITA PELAS **PARTES**, VALE NÃO SOMENTE ENTRE ELAS, MAS PARA SEUS HERDEIROS E SUCESSORES A QUE TÍTULO FOR. — **§1º** O **USUÁRIO**, EMBORA LHE TENHA SIDO APRESENTADO O **PROVEDOR DE INTERNET DO GRUPO VSP** E O MESMO TENHA CONCORDADO E CONTRATADO OS SERVIÇOS DO MESMO, EM HIPÓTESE ALGUMA ESTARÁ O **USUÁRIO** OBRIGADO EM MANTER SUA CONTRATAÇÃO COM O CITADO **PROVEDOR VSP INTERNET**, PODENDO REQUERER A CONTRATAÇÃO DE OUTRO **PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET**, MAS DESDE QUE RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DESTAS CONDIÇÕES GERAIS. — **§2º** PARA DIRIMIREM QUAISQUER DÚVIDAS PROVENIENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, AS **PARTES** ELEGEM O **FORO** DA COMARCA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RENUNCIAM A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU POSSA VIR A SER. — **§3º** APÓS A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE ADESÃO E CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS AS **PARTES** DECLARAM QUE ACEITAM SEUS TERMOS, SENDO QUE O **USUÁRIO** RECEBEU A VIA DAS SUAS CONDIÇÕES GERAIS, BEM COMO, FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA **ORDEM DE SERVIÇO P/ INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO. CUIABÁ/MT, Dia/Mês/Ano.**